ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO - RESULTADO DIREC Nº 311/2026/SGE

Processo nº 02501.001370/2022-62

Brasília, 12 de agosto de 2026.

À Superintendência de Regulação de Saneamento Básico - SSB

Assunto: Deliberação sobre ato normativo que estabelece a suspensão, exclusivamente no exercício de 2026, da exigência de comprovação do requisito previsto no inciso IV, §2º do art. 31 da Norma de Referência nº 8/2024.

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 957ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2026, **aprovou por unanimidade**, a dispensa de AIR e de consulta pública, e a resolução que estabelece a suspensão excepcional, no exercício de 2026, da comprovação do atendimento pelas Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) do requisito previsto no inciso IV, §2º, do art. 31 da Norma de Referência nº 8/2024, nos termos do Voto nº 16/2026/DIREC (0228526), de relatoria da Diretora Larissa Rêgo:

Conforme demonstrado pela Superintendência de Regulação de Saneamento Básico, trata-se de medida urgente e excepcional, haja vista a necessidade de intervenções de atualização do desenvolvimento do SASB, para possibilitar o cumprimento, pelas Entidades Reguladoras Infranacionais, do requisito do inciso IV do art. 31 da Norma de Referência nº 8/2024. Portanto, posiciono-me favoravelmente à dispensa de AIR e de consulta pública, bem como à publicação da Resolução conforme minuta anexada ao processo.

Registro, ainda, que a suspensão ora proposta possui caráter estritamente excepcional e temporário, decorrente exclusivamente de limitações técnicas e operacionais identificadas no Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB), não representando revisão de mérito do requisito previsto no inciso IV do art. 31 da Norma de Referência nº 8/2024.

Nesse sentido, a ANA, por intermédio das unidades competentes, envidará esforços para promover as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do SASB ou à disponibilização de solução alternativa que permita a adequada coleta, processamento e validação das informações requeridas para aferição do referido requisito, de modo a viabilizar sua plena exigibilidade nos ciclos subsequentes de comprovação de adoção das normas de referência.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MATEUS MONTEIRO DE ABREU
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Monteiro de Abreu**, **Secretário-Geral**, em 12/08/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228618** e o código CRC **046951CE**.